

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pagos e gratuitos, pelo período de 90 (noventa) dias, para eventos realizados em 11 (onze) equipamentos culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado *online* com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, “*call center*”, internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários, conforme disposto neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será por dispensa de licitação, consoante Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, em acordo com o Art. 33, Inciso I, desta Lei Federal, bem como disposto no Decreto Rio 51.078/2022.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro exerce um papel essencial no desenvolvimento sociocultural da cidade, por meio de seus equipamentos culturais distribuídos em seus diversos territórios. A SMC busca compreender a função social, a vocação e o potencial de cada espaço, com o objetivo de fomentar e promover políticas públicas de cultura que atendam às necessidades e expectativas da população.

Dessa forma, a SMC se responsabiliza pela gestão de 11 (onze) equipamentos culturais, sendo reconhecidos pela classe artística e pela população carioca por sua programação marcada pela diversidade e pela qualidade.

Tais equipamentos culturais oferecem uma vasta gama de atrações e experiências artísticas que incentivam a percepção crítica de adultos e crianças, além de contribuir para a formação de novas plateias. Esses espaços também funcionam como laboratórios para artistas que buscam experimentar novas linguagens.

Com a implementação de um sistema automatizado e eficiente de gerenciamento de informações, espera-se um ganho significativo em termos de qualidade, modernidade, agilidade e confiabilidade no controle das bilheterias. Além disso, o sistema proporcionará um melhor entendimento dos hábitos de consumo do público, contribuindo para uma gestão mais estratégica através de dados sólidos.

Para não haver hiato na prestação deste serviço, faz-se necessária uma contratação emergencial de 90 dias para mantê-lo, serviço este tão fundamental para o funcionamento dos espaços culturais e acompanhamento das atividades e monitoramento de público.

4. CONTRATAÇÃO

4.1 O presente processo trata-se de uma contratação direta, por dispensa de licitação.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ter sua demanda aumentada e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2 O serviço poderá ser revogado a qualquer tempo, caso a licitação em andamento seja finalizada antes do prazo desta contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá oferecer a venda e distribuição de bilhetes de forma online, por meio de uma plataforma própria na internet e por aplicativo de celular desenvolvido pela empresa. O sistema precisa ser de fácil entendimento, com uma interface intuitiva, permitindo que o consumidor realize o cadastro e a compra de maneira simples. Além disso, deverá possibilitar a visualização da oferta de ingressos para espetáculos e eventos nos equipamentos culturais listados neste Termo. O sistema também deve permitir a visualização em tempo real dos assentos reservados, tanto para compras presenciais quanto online, nos espaços onde isso for necessário, conforme indicado pela Secretaria. Deve ser possível realizar o cancelamento de reservas pela internet, além de gerar relatórios operacionais e gerenciais e oferecer controle remoto via web.

6.1.1 O serviço deverá disponibilizar em plataforma online de venda e distribuição de bilhetes as informações de todos os espetáculos/eventos que estão disponíveis para venda, contendo a imagem de divulgação do referido evento, permitindo ao usuário visualizar a oferta de bilhetes disponíveis na rede, assim como as informações de locais, horários e datas dos eventos, duração e demais informações necessárias para a compra do bilhete. A plataforma deverá ser amplamente divulgada, acessível e de acesso gratuito.

6.1.2 O serviço deverá disponibilizar aplicativo de oferta e venda de bilhetes em pelo menos 02 (duas) plataformas: Android e iOS.

6.1.3 O mapa das salas de apresentações deverá ser disponibilizado em todas as plataformas, nas quais deverão constar assentos vendidos, reservados e disponíveis, ocorrendo simultaneamente na internet e em aplicativo de celular.

6.2 O serviço deverá prever a implantação de toda infraestrutura necessária à sua execução:

6.2.1 Hardware;

6.2.2 Software;

6.2.3 Impressoras, Máquinas de Impressão de Ticket e/ou periféricos em geral;

6.2.4 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;

6.2.5 Papel especial para bilhete (Bobinas);

6.2.6 Suporte técnico e serviço de manutenção;

6.2.7 Acesso à internet para impressão de bilhetes em todas as bilheterias dos espaços contemplados, com internet banda larga específica para o funcionamento do sistema;

6.3 Entende-se por infraestrutura, todo e qualquer material, equipamento e/ou serviço necessários, inclusive internet, para a viabilização dos serviços, objeto desta contratação, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

7.3.1 Deverá ser disponibilizado monitor extra para que os consumidores possam visualizar e escolher seus assentos no ato da compra;

6.4 A gestão e automação da bilheteria deverão ser executadas por mecanismos tecnológicos que ofereçam eficiência em sua operacionalização. O sistema de automação será instalado nas bilheterias dos equipamentos da SMC. Também deverão existir os seguintes canais de distribuição:

6.4.1 Deverá ser disponibilizado sistema completo para as bilheterias do teatro, que execute a operação de aquisição de ingressos por intermédio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX e dinheiro, aceitando no mínimo, as principais bandeiras como: Mastercard, Visa, Elo, American Express, Hipercard, em todas as plataformas disponíveis. Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção necessários para a gestão e automação dos equipamentos culturais da SMC serão da inteira responsabilidade da empresa Contratada. Os bilheteiros pertencerão aos quadros funcionais da SMC.

6.4.2 Call Center – Caso a Contratada possua esta modalidade de venda e obtenção de informações por telefone, o ingresso pode ser adquirido por intermédio de cartão de crédito, sendo que o comprador poderá optar em imprimir-los na sua residência ou retirar na própria bilheteria.

6.4.3 Internet – Por intermédio de endereço eletrônico, os clientes poderão adquirir ingressos e obter informações dos eventos. A compra poderá ser efetuada por intermédio de cartão de crédito, débito, pix ou boleto, com opções de retirada nas bilheterias ou impressão do bilhete na residência do comprador.

6.4.4 Por aplicativo de Smartphone disponível, ou site que se adapte a este tipo de aparelho, se utilizando dos mesmos sistemas operacionais do item 3.4.3.

6.4.5 Pontos de venda - deverão ser disponibilizados nas bilheterias do teatro para que o comprador possa adquirir seu ingresso de forma física. Deverá ser disponibilizado um monitor extra para que os consumidores possam visualizar os assentos reservados na bilheteria no ato da compra;

6.5 Deverá ser apresentado um Plano de Contingência para garantir funcionamento pleno dos serviços sem interrupções e sem prejuízos financeiros em qualquer tipo de evento, ou em caso de pane do sistema;

6.6 Estes serviços deverão ser fornecidos por empresa com atuação e experiência comprovada no

mercado com o objetivo de melhorar e ampliar o processo de oferta e vendas de bilhetes;

6.7 Deverão ser disponibilizados equipamentos para validação dos bilhetes na entrada do teatro para controle do acesso com leitor de código de barras e/ou QR code, além de permitir a validação por aparelho celular, caso o consumidor não esteja com seu ingresso impresso;

6.8 Todo suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda e distribuição de bilhetes será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

6.9 A empresa Contratada deve elaborar um software que garanta acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme artigo 63, da Lei nº 13.146/2015; a página de venda deve possuir texto alternativo para imagens, logotipos, desenhos e outros itens; alto contraste de cor; links com textos informativo; tamanho e alinhamento de textos adequados.

7. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

7.1 O menu de apresentação da página de vendas deverá possibilitar que o cliente escolha pesquisar por evento/espetáculo, ou por equipamento cultural. Caso o cliente opte por equipamento cultural, deverá abrir um menu com duas categorias: "TEATROS" e "CENTROS CULTURAIS". Ao clicar em cada uma das categorias, o cliente poderá visualizar os equipamentos culturais disponíveis na categoria selecionada rolando até o fim da página. Ao clicar no equipamento cultural, deverão ser apresentadas as atividades disponíveis e os dias de apresentação disponíveis para tal atividade. Caso o cliente opte pela opção "pesquisar por evento/ espetáculo", deverá abrir um menu com todos os eventos/espetáculos cadastrados em todos os equipamentos culturais listados neste Termo. Os eventos/ apresentações deverão estar listados em ordem alfabética, com os dias disponíveis para a atividade selecionada.

7.1.1 O sistema deve ser de fácil navegação e, portanto, deve permitir melhorias e alterações sempre que a Contratante achar válido;

7.2 Venda e gerenciamento de bilhetes, com transação via cartão de crédito e débito, aceitando no mínimo, as principais bandeiras como: Mastercard, Visa, Elo, American Express, Hipercard, em todas as plataformas exigidas (internet, aplicativo de celular, call center, bilheteria e pontos de venda).

7.3 Impressão de bilhetes contendo nome, data, horário do evento, forma de pagamento, valor pago pelo bilhete, lugar marcado, tipo de bilhete (inteira, meia, cortesia), local, sequencial do bilhete, código de barras e/ou QR code único por bilhete e uma imagem devendo conter logomarcas, imagens e textos a critério da Contratante, devendo o sistema ter a possibilidade de diferenciar tais imagens e textos por evento, por apresentação e por setor.

7.4 O sistema deverá disponibilizar layout de ingressos com personalização conforme demanda de cada evento/ apresentação.

7.5 A operação de venda de ingressos deverá permitir reservas, bloqueios de lugares, cancelamento e todas as funções necessárias à venda por canais diferenciados que garantam a realização do evento com controle e organização automatizadas: permitir bloqueio e desbloqueio de

bilhetes.

7.6 Em se tratando de compra feita via internet, o sistema deverá permitir a impressão do bilhete em casa, envio para celular, retirada na bilheteria.

7.7 Se a compra for por meio de celular ou tablet, o próprio aparelho poderá ser o ingresso na entrada do equipamento cultural. O aplicativo precisa estar disponível em pelo menos 02 (duas) plataformas: Android e iOS.

7.8 Os validadores de ingressos deverão possuir sinal de internet que atenda a demanda de cada equipamento cultural listado neste Termo.

7.9 A empresa Contratada deverá disponibilizar equipamentos “wi-fi”, ou tecnologia equivalente, para controle de acesso às salas de espetáculos, através de leitura de código de barras ou QR code único por bilhete, devidamente impresso em cada ingresso.

7.10 O sistema deverá disponibilizar a exibição em tela da localização de assentos com identificação de lugar vendido/ reservado/ livre/ bloqueado (planta da sala). Os lugares são escolhidos através de visualização no monitor da planta do teatro com os lugares disponíveis assinados.

7.11 O sistema deve possuir o controle de todos os lugares nos equipamentos contemplados, visando o controle das vendas dos bilhetes com e sem lugar marcado, promovendo o controle de lotação por evento.

7.12 O sistema deve disponibilizar informações e relatórios pertinentes ao processo de venda (por internet, aplicativo de celular, call center, bilheteria).

7.13 Possuir controle de usuários com acesso às funcionalidades, considerando o perfil do usuário e a permissão definida pela Contratante;

7.14 Cadastrar os usuários do sistema com perfis distintos permitindo o acesso individual de cada operador de bilheteria por meio de identificação única “login” e senha individual para segurança de acesso;

7.15 Ter função de cópia de segurança (“backup”) diário disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema;

7.16 Um resumo semestral “backup” também deverá ser encaminhado para a SMC, ao final do contrato.

7.17 Cadastrar promoções específicas de cada espetáculo antes e durante as vendas;

7.18 Oferecer funções de auditoria em todas as transações realizadas por meio do sistema de venda de bilhetes, pesquisando por senha de compra/ou por código de bilhete;

7.19 Permitir bloqueio e desbloqueio de bilhete; os bilheteiros dos equipamentos culturais precisam ter autonomia para desbloqueio diretamente da bilheteria física para emissão de cortesias/convites.

7.20 Permitir a conversão de ingresso pago em cortesia, para formação de plateia;

7.21 Permitir controle de acesso aos locais dos espetáculos, por meio de leitura de código de barras e/ou QR code, devidamente impresso em cada bilhete;

7.22 Disponibilizar, no mínimo, dois aparelhos de leitura de código de barras e/ou QR code por equipamento cultural, com exceção do Teatro Carlos Gomes, que deverá dispor de quatro aparelhos;

7.23 Permitir a emissão de bilhetes de contingência emergencial, em caso de queda de sistema e/ou conexão com a internet;

7.24 Executar a emissão dos diversos relatórios, a seguir:

- modalidade de vendas de bilhetes (cartão de crédito, cartão de débito, PIX e dinheiro);
- bilhetes vendidos e não vendidos por setor em qualquer periodicidade e por tipo de bilhete (inteira, meia, cortesia);
- bilhetes consolidados com discriminação de venda na bilheteria e demais canais de venda;
- fluxo de caixa (relatório de vendas futuras/ antecipadas; relatório de cancelamentos; controle de caixa detalhado; controle de caixa sintético);
- borderôs diários (por espetáculos, horário e por unidade);
- históricos de movimentação anteriores de vendas e operação em geral;
- controle diário de vendas por dinheiro, PIX, cartão de débito, cartão de crédito, e canais de venda;
- relatório de chamados de atendimento ao usuário;
- relatório de entrega e performance;

7.25 Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados e enviados em papel timbrado, assinados e entregues mensalmente à Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais.

7.26 O sistema de serviço da Contratada deve contemplar um sistema de segurança de acesso aos softwares.

7.27 O sistema deve garantir a integridade dos dados transmitidos, assegurando que não sejam modificados ou corrompidos;

7.28 O processo de transmissão de dados deverá assegurar a privacidade das informações, como previsto na Lei nº 13.709/2018;

7.29 Disponibilizar função no software para cobrança do complemento de meia-entrada para os clientes que não comprovarem esse direito na bilheteria, independentemente do canal de venda que o cliente tenha comprado seu ingresso;

7.30 Permitir auditorias, que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelos Órgãos de Controle da Prefeitura.

8. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO:

ITEM	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	LUGARES	BILHETERIA
1	Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro	Teatro Angel Vianna: 160 Loft: 60 Sala multiuso: 60	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
2	Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola	Sala Paulo Moura: 159 Sala Casarão: 40	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
3	Teatro Municipal Carlos Gomes	667 lugares	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 monitor extra para visualização do público 1 máquina PDV; 4 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
4	Teatro Municipal Café Pequeno	90	1 computador com impressora térmica; 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
5	Espaço Cultural Sérgio Porto	Salão: 98 Sala Preta: 20	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
6	Teatro Municipal Ziembinski	141	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
7	Teatro Municipal Domingos de Oliveira	117	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
8	Teatro Municipal Gonzaguinha	120	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou

			aparelho semelhante;
9	Teatro Ipanema Rubens Corrêa	169	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
10	Teatro Municipal Ruth de Souza	75	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
11	Teatro Correios Léa Garcia	170	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;

8.1 Endereço dos equipamentos

Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro: Rua José Higino, 115 Tijuca;

Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola: Rua Conde de Bonfim, 824 Tijuca;

Teatro Municipal Carlos Gomes: Praça Tiradentes, s/nº Centro;

Teatro Municipal Café Pequeno: Avenida Ataulfo de Paiva 269 Leblon;

Espaço Cultural Sérgio Porto: Rua Humaitá, 163 Humaitá;

Teatro Municipal Ziembinski: Rua Heitor Beltrão s/nº Tijuca;

Teatro Municipal Domingos de Oliveira: Rua Padre Leonel Franca 240 Gávea;

Sala Municipal Baden Powell: Avenida Nossa Senhora de Copacabana 360 Copacabana;

Teatro Municipal Gonzaguinha: Rua Benedito Hipólito, 125 Praça XI;

Teatro Ipanema Rubens Corrêa: Rua Prudente de Moraes 824-A Ipanema;

Teatro Municipal Ruth de Souza: Rua Murtinho Nobre 169 Santa Teresa;

Teatro Correios Léa Garcia: Rua Visconde de Itaboraí, 20 Centro;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto do presente serviço contratado, com a alocação de equipe técnica e especializada para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços executados mantenham todas as especificações técnicas e

qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência.

9.3 Implantar o objeto deste contrato, qual seja, a automatização de venda e controle de bilhetes nos equipamentos culturais listados no item 8, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4.1 Para efeitos do item 9.4, caracterizam-se como vícios e danos decorrentes da execução do objeto, qualquer falha ou interrupção do sistema que afete o funcionamento pleno dos serviços e que cause prejuízos financeiros à Administração e/ou aos produtores, em qualquer tipo de evento, ou em caso de pane do sistema;

9.4.2 A empresa contratada estará isenta de quaisquer responsabilidades nos casos de cancelamento ou postergação dos eventos motivados pelo produtor cultural;

9.4.3 A Administração Pública não se responsabiliza pela falha ou interrupção do sistema que afete o funcionamento pleno dos serviços e que cause prejuízos financeiros à terceiros, no ato de compra e venda dos ingressos dos eventos e espetáculos, bem como pela não disponibilização dos ingressos após sua compra, eventos que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.5 A CONTRATADA não poderá dar o presente contrato como garantia, ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, obrigando-se perante terceiros, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

9.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço ou qualquer suporte técnico;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8 Instruir sua equipe responsável por suporte técnico a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Apresentar a equipe técnica e responsável pelo suporte devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário;

9.11 Instruir sua equipe técnica e responsável pelo suporte quanto à necessidade de acatar as

normas internas da Administração;

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 O equipamento cultural Teatro Municipal Carlos Gomes deverá dispor de quatro pontos validadores de ingressos com leitor de código de barras e/ou QR code; os demais equipamentos deverão dispor de dois validadores;

9.16 Os equipamentos eletrônicos e demais dispositivos devem ser emprestados em regime de comodato, isto é, ficarão nos espaços enquanto o contrato estiver em vigência.

9.17 O sistema deverá possuir módulos que possibilitem ao gestor do teatro acompanhe o seguinte:

9.17.1 relatório das vendas;

9.17.2 a emissão de ingressos gratuitos; e

9.17.3 venda direta no local para os casos de usuários que não tenham acesso ao modo digital.

9.18 A Contratada é responsável pelo cadastro dos eventos, quando solicitada, a partir das informações fornecidas pelos Gestores dos Espaços, aos quais deverão incluir:

a) Título/nome do espetáculo/ evento;

b) Datas/períodos dos espetáculos/ eventos;

c) Horários;

d) Preços;

e) Promoções;

f) Lotação do espaço;.

g) Tipos de assentos disponíveis (plateia, balcão, cadeiras, arquibancadas, lugares extras, entre outros) – quando aplicável.

h) Valor dos ingressos (inteira, meia, cortesia);

i) Créditos;

j) Descontos;

k) Cortesia;

m) Classificação etária do evento;

n) Arte dos Logotipos que deverão constar dos bilhetes digitais; estas artes deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Cultura;

9.19 Disponibilizar a cobrança de ingressos, desde que sejam cumpridas as seguintes legislações vigentes: i) Programa “Carioca Paga Meia” que estabelece por meio da Resolução nº 309/2015, o preço médio máximo dos ingressos praticados nos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura; ii) Decreto Rio nº 47.478/2020 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, estabelecido pela Lei nº 6708/2020; iii) Decreto nº 42.164/2016 que estabelece o repasse de 15% (quinze por cento) do total arrecadado na bilheteria para o Fundo Municipal de Cultura; iv) a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que estabelece a gratuidade para pessoas com 60 anos ou mais; v) a Lei nº 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência (inclusive seu acompanhante) e jovens de 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, como: carteira de estudante válida ou outro documento comprobatório, a depender do caso; vi) a Lei nº 3.424/2002 que institui a meia-entrada aos professores e profissionais da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural, mediante a apresentação de carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SME; vii) Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); viii) Lei nº 10.048/2000 que estabelece a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, na forma da Lei; ix) a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e x) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.19.1 A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada, no mínimo, em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, conforme disposto no §10º do artigo 1º da Lei nº 12.933/2013.

9.20 Implementar toda a infraestrutura necessária para a operação de compra dos ingressos para todo o território nacional.

9.21 Permitir o controle sobre a venda de bilhetes pela internet e aplicativo celular;

9.21.1 A operação de venda de bilhetes deverá permitir reservas, bloqueios de lugares, cancelamento e todas as funções necessárias à venda por canais diferenciados que garantam a realização do evento com controle e organização automatizados.

9.21.2 Em se tratando de compra online, o sistema deverá permitir a impressão do bilhete em casa, e download/envio para celular.

9.21.3 Se a compra for via aplicativo de celular, o próprio celular poderá ser o ingresso na entrada do estabelecimento. O aplicativo precisa estar disponível em pelo menos 02 (duas) plataformas (Android e iOS).

9.22 Disponibilizar a exibição em tela da localização de assentos com identificação de lugar

vendido/ reservado/ livre/ bloqueado (planta da sala). Os lugares são escolhidos através de visualização no monitor extra da planta do teatro, com os lugares disponíveis sinalizados, lugares marcados e quantidade de lugares livres, e no caso de venda sem lugar marcado. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por fornecer as plantas do teatro, indicando a numeração dos assentos, de forma a viabilizar os serviços de implantação do Sistema com a correta discriminação, localização e numeração dos assentos (quando for o caso) com vistas à criação das telas a serem utilizadas. Caso haja configurações diferentes de assentos/lugares em função de obras, reformas e/ou do tipo de espetáculo, as mesmas também deverão ser enviadas previamente de forma que estejam em arquivo todas as configurações existentes.

9.23 Oferecer a opção de o cliente escolher o lugar marcado, nos espaços onde houver esta possibilidade.

9.24 Permitir sugestões de melhorias e alterações no layout da página ou qualquer outra alteração que a Contratante achar válida.

9.25 O sistema deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:

- a) Borderô Diário (por unidade);
- b) Borderô por atividade;
- c) Relatório de Vendas Futuras/Antecipadas;
- d) Relatório de Cancelamentos;
- e) Controle de Caixa Detalhado;
- f) Controle de Caixa Sintético.

9.25.1 Os relatórios gerenciais deverão ficar disponíveis na plataforma em formato que possa ser convertido para planilhas (.xls e .xlsx).

9.26 O sistema deverá prever um plano de contingência para caso de panes em horário de espetáculos garantindo o pleno funcionamento do sistema ou a sua continuidade, sem prejuízo das vendas de bilhetes.

9.27 O sistema, objeto deste projeto, deverá ser desenvolvido em rede externa à rede corporativa de dados da PCRJ;

9.28 Deverá ser disponibilizado o acesso ao sistema para gestão geral no órgão central da Secretaria, através de um login para ser acessado em qualquer computador que possua internet;

9.29 Deverão ser disponibilizados equipamentos de controle de acesso com leitor de código de barras e/ou QR code para validação dos bilhetes.

9.30 Prestar todo suporte técnico e demais serviços para implementação, treinamento e manutenção do sistema de venda de bilhetes do evento, através de técnico a ser disponibilizado pela Contratada.

9.31 Manter sempre em funcionamento os sistemas de software e hardware contratados, realizando manutenção preventiva periódica.

9.32 Manter sempre em funcionamento a plataforma online de oferta de bilhetes para os eventos/espetáculos, atualizando as informações de acordo com o calendário de eventos

disponíveis e enviados pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou os Gestores dos equipamentos culturais mensalmente.

9.33 Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que haja prejuízo de funcionamento do serviço de vendas, qualquer equipamento relatado como avariado ou com anomalias recorrentes, além da reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

9.34 Disponibilizar números de telefone fixos e/ou celulares para atendimento aos Gestores dos equipamentos culturais listados neste Termo, ou qualquer outro canal de comunicação direcionado para eventuais reclamações, solicitações e/ou diretrizes a respeito do sistema. Tais canais deverão funcionar em horários que possibilitem o atendimento aos nossos espaços, inclusive aos fins de semana e feriados.

9.35 Apresentar mensalmente comprovantes de pagamento referentes aos repasses para os produtores de cada evento cadastrado no sistema, e para o Fundo Municipal de Cultura, conforme disposto no Decreto nº 42.164/2016.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer as plantas dos equipamentos culturais listados no item 8, de forma a viabilizar os serviços de implantação do Sistema com a correta discriminação, localização e numeração dos assentos com vistas à criação de telas a serem utilizadas. caso haja configurações diferentes de assentos/ lugares em função de obras, reformas e/ou do tipo de espetáculo, as mesmas também deverão ser enviadas previamente de forma que estejam em arquivo todas as configurações existentes.

10.2 Responsabilizar-se pela realização do evento, isentando a Contratada de responsabilidade civil por eventual suspensão, cancelamento ou não realização do evento ou espetáculo, salvo nos casos previstos no item 10.4 e 10.4.1.

10.3 Acompanhar a instalação no local de trabalho de todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços pela Contratada, devendo validar cada um deles;

10.4 Definir os tipos de bilhetes, setores, preços, descontos e todas as informações necessárias às vendas de bilhetes;

10.5 Fornecer todas as informações a respeito dos espetáculos/eventos necessários para realização da oferta de bilhetes no sistema de ofertas e vendas online, como horários, locais, valores, dias, peças gráficas.

10.6 Responsabilizar os operadores e bilheteiros dos espaços pelos controles de acesso.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica e de suporte da CONTRATADA.

10.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais,

inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e;

10.10 Promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada especialmente para este fim, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), além das previsões elencadas no regulamento previsto no Decreto Rio nº 51629/2022.

12. DO VALOR DA PROPOSTA

12.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 44.670,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais) conforme apurado no Mapa Demonstrativo de Preços Estimados.

12.2 Não será admitido que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que existem empresas capazes de sua realização individualmente, o que comprometeria o caráter competitivo almejado no certame licitatório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência. A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, com prévia autorização e até o limite admitido pela Contratante de 50% (cinquenta por cento), comprovando a idoneidade técnica do subcontratado para a execução do serviço.

14.2 Quando autorizada pela CONTRATANTE a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 Não haverá cota exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado não ser divisível, necessitando que apenas uma empresa realize a totalidade do objeto contratual, não representando vantajosidade para a administração pública dar tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO

16.1 Para qualificação técnica, o participante deverá apresentar prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

16.2 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

16.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

16.4 A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ingressos emitidos previstos no item 19.4 deste Termo de Referência. OU ...50% (cinquenta por cento) do objeto do presente Termo de Referência.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 A instalação de equipamentos e softwares necessários ao serviço de bilheteria nos 11 (onze) equipamentos culturais listados neste Termo não poderá gerar custos para a Secretaria Municipal de Cultura.

17.2 A expectativa de emissão de ingressos é de 50.000 (cinquenta mil) ingressos para o período de 90 (noventa) dias.

17.3 A contratada deverá apurar o custo total pela prestação do serviço de emissão de bilhetes pelo período sinalizado e estabelecer um valor fixo mensal, a ser pago pela Contratante.

17.4 A cobrança deverá contemplar o quantitativo de ingressos emitidos, incluindo as gratuidades.

17.5 A Contratada deverá enviar fatura com o valor fixo mensal para o email cpec.cultura@prefeitura.rio até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para ser realizada a liquidação da despesa mensal anterior.

17.6 Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria e online por meio de cartões de crédito/débito ou vale cultura, a Contratada poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 3% (três por cento) para cartões de crédito à vista, 3,5% (três e meio por cento) para cartões de crédito parcelado, vale-cultura é de 4% (quatro por cento), 2% (dois por cento) para cartões de débito e 1.8% (um ponto oito por cento) para pagamento via pix.

17.7 A empresa Contratada repassará à Contratante o valor de 15% (quinze por cento) sobre o total bruto arrecadado com a venda de bilhetes, independentemente do canal de venda, a ser depositado para o Fundo Municipal de Cultura, conforme disposto no Decreto nº 42.164/2016.

17.7.1 Os valores repassados à Contratante, correspondentes a 15% (quinze por cento) do total arrecadado pela venda de bilhetes deverão ser depositados pela Contratada na conta do **Fundo Municipal de Cultura BANCO DO BRASIL, Agência: 2234.9 , Conta corrente: 62.000-9;**

17.8 A parcela das vendas de bilhetes que cabe à Contratante deverá constar em borderôs (documento de controle de bilhete dos espetáculos) e ser repassada da seguinte forma:

17.8.1 Quando for referente às vendas por cartões de crédito e débito deverá ser repassada em até 30 dias a contar da data do borderô;

17.8.2 Quando o pagamento for feito em PIX ou boleto, deverá ser repassado à conta indicada pela Contratante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

17.9 A Contratada deve creditar na conta bancária do produtor, o valor do ingresso, descontados o repasse de 15% (quinze por cento) da Contratante, até o 5º dia útil após o término do evento. O repasse deve ser feito através da conta bancária indicada pelo produtor no sistema, até às 18 horas do dia programado.

17.10 A Contratada deverá comprovar o total arrecadado em cada espetáculo/evento por meio de prestação de contas mensal, com apresentação de comprovantes dos repasses e de um relatório financeiro, que deverão ser encaminhados à SMC até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para efeito de conferência.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Será considerada a empresa vencedora do certame aquela que apresentar sua proposta em plena conformidade com este termo, e ainda apresentar o **menor preço global**, sendo o referencial para o cálculo e proposta o somatório da cobrança do valor fixo mensal durante os 90 (noventa) dias de contrato, incluindo a emissão de ingressos gratuitos.

18.2 A estimativa de emissão é de 50.000 (cinquenta mil) ingressos para o período de 3 (três) meses.

18.3 O valor máximo permitido à Contratada para cobrar como taxa de conveniência mediante todo e qualquer serviço oferecido que gere comodidade aos clientes na aquisição dos bilhetes, excetuando a compra direta nas bilheterias dos equipamentos culturais, será de 10% (dez por cento).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

19.2.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

19.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

19.2.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

19.2.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

19.2.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

19.2.6 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

19.2.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

19.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

19.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

19.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –D.O. RIO do ato que as impuser.

19.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

19.9 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.11 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.12 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

19.13 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.14 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

19.15 A aplicação das sanções previstas no item 19.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

20.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

20.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

20.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

20.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na

forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

20.6 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

20.7 A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 As informações são de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e, como tais, devem ser tomadas as medidas necessárias para protegê-las de alterações, destruição ou divulgação não autorizada, quer acidental ou intencional;

21.2 Os equipamentos, por suas características, devem ser configurados, acondicionados e transformados atendendo às regras de segurança estabelecidas pela PCRJ e não poderão acessar a rede corporativa;

21.3 A empresa contratada será proprietária do sistema, bem como, o grupo econômico que a que fizer parte. É vedada a subcontratação do sistema;

21.4 Nos casos de cancelamento ou postergação dos eventos, a empresa contratada estará isenta de quaisquer responsabilidades;

21.5 Na proposta de preços ofertada já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, equipamentos, software, plataforma online, instalações físicas e lógicas, com todas as despesas correndo à conta da contratada;

21.6 A Contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

21.7 O sistema utilizado deverá permitir a extração dos relatórios mencionados nos itens 8.4, 8.11 e 9.24 deste Termo através de planilha digital, no todo ou em parte, de modo a facilitar o controle da Secretaria.

21.8 A Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar toda a base de dados do Sistema (modelo de entidade e relacionamento e dicionário de dados), em 02 (duas) mídias de DVD distintas no formato XML e CSV, sem ônus para a Contratante, mantendo a cópia da base de dados pelo período mínimo de 5 anos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

Elaborado por:
Caroline Gonzalez Vivas
10/264537-2

Aprovado por:
Veruska Delfino
Coordenadora de Rede Pública de Equipamentos Culturais
60/340625-3

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Foram analisados os últimos três meses de funcionamento dos 11 (onze) equipamentos culturais listados no Termo.

Não foi considerado o mês de dezembro, por ser um mês de menor movimento, já que os espaços ficam em recesso pelos feriados do final do ano. Então, foram considerados os meses de novembro de 2024, janeiro de 2025 e fevereiro de 2025.

		GRATUITOS		PAGOS				TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
Teatro Carlos Gomes	novembro 24	927	0	21	1.185	211	2.055	4.399	10.618	
	janeiro 25	908	0	940	1.020	59	1.633	4.560		
	fevereiro 25	1.324	0	296	1.628	176	2.634	6.058		
			GRATUITOS		PAGOS				RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
			BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
		novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 719,50	R\$ 50.650,50	R\$ 5.017,50	R\$ 89.586,50	R\$ 145.974,00	R\$ 363.280,00
	janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.970,00	R\$ 46.945,00	R\$ 2.405,00	R\$ 76.360,00	R\$ 149.680,00		
	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.170,00	R\$ 75.035,00	R\$ 6.510,00	R\$ 123.885,00	R\$ 213.600,00		
Teatro Municipal Gonzaguinha		GRATUITOS		PAGOS				TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
		novembro 24	204	249	13	33	17	16	532	1.985
		janeiro 25	928	163	1	4	3	10	1.109	
		fevereiro 25	196	101	1	12	10	24	344	
			GRATUITOS		PAGOS				RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 365,00	R\$ 215,00	R\$ 280,00	R\$ 1.010,00	R\$ 2.575,00	
	janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 120,00	R\$ 400,00	R\$ 720,00		

	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 220,00	R\$ 365,00	R\$ 845,00		
Teatro Municipal Ruth de Souza		GRATUITOS		PAGOS				TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
	novembro 24	65	0	3	18	15	26	127	897	
	janeiro 25	115	78	1	10	14	15	233		
	fevereiro 25	477	56	0	1	0	3	537		
			GRATUITOS		PAGOS				RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00	R\$ 285,00	R\$ 730,00	R\$ 1.920,00	
	janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00	R\$ 380,00	R\$ 425,00	R\$ 1.130,00		
	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00		
Espaço Cultural Sergio Porto		GRATUITOS		PAGOS				TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
	novembro 24	662	0	24	86	52	221	1.045	3.167	
	janeiro 25	377	0	8	153	31	526	1.095		
	fevereiro 25	429	0	19	201	92	286	1.027		
			GRATUITOS		PAGOS				RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,00	R\$ 1.930,00	R\$ 815,00	R\$ 5.695,00	R\$ 8.870,00	R\$ 43.620,00	
	janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170,00	R\$ 3.650,00	R\$ 805,00	R\$ 13.555,00	R\$ 18.180,00		
	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465,00	R\$ 5.565,00	R\$ 2.105,00	R\$ 8.435,00	R\$ 16.570,00		
Teatro Municipal Café Pequeno		GRATUITOS		PAGOS				TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
novembro 24	240	0	18	97	80	115	550	2.416		

	janeiro 25	320	373	95	118	71	302	1.279		
	fevereiro 25	322	0	24	101	53	87	587		
		GRATUITOS		PAGOS			RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)			
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480,00	R\$ 2.680,00	R\$ 2.040,00	R\$ 3.890,00	R\$ 9.090,00	R\$ 24.485,00	
	janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.010,00	R\$ 2.015,00	R\$ 885,00	R\$ 5.445,00	R\$ 9.355,00		
	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320,00	R\$ 2.610,00	R\$ 915,00	R\$ 2.195,00	R\$ 6.040,00		
		GRATUITOS		PAGOS			TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS			
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
Teatro Municipal Domingos Oliveira	novembro 24	258	0	3	62	14	117	454	863	
	janeiro 25	43	0	3	51	9	115	221		
	fevereiro 25	54	0	19	50	27	38	188		
			GRATUITOS		PAGOS			RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)		
			BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
		novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55,00	R\$ 1.305,00	R\$ 260,00	R\$ 2.580,00	R\$ 4.200,00	R\$ 13.710,00
		janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 1.430,00	R\$ 280,00	R\$ 3.810,00	R\$ 5.600,00	
	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460,00	R\$ 1.420,00	R\$ 840,00	R\$ 1.190,00	R\$ 3.910,00		
Teatro Municipal Ipanema Rubens Corrêa		GRATUITOS		PAGOS			TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS			
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
	novembro 24	748	0	19	192	69	314	1.342	4.989	
	janeiro 25	907	0	46	393	50	614	2.010		
	fevereiro 25	669	0	44	362	67	495	1.637		
		GRATUITOS		PAGOS			RECEITA DE BILHETES			

	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670,00	R\$ 7.250,00	R\$ 2.030,00	R\$ 12.710,00	R\$ 22.660,00	R\$ 112.960,00
janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.610,00	R\$ 17.850,00	R\$ 1.980,00	R\$ 27.600,00	R\$ 49.040,00	
fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.290,00	R\$ 15.060,00	R\$ 2.150,00	R\$ 22.760,00	R\$ 41.260,00	

	GRATUITOS		PAGOS				TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS	
	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	951	0	21	378	163	617	2.130
janeiro 25	279	0	38	242	132	508	1.199	
fevereiro 25	595	0	54	293	134	326	1.402	
Teatro Municipal Ziembinski	GRATUITOS		PAGOS				RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410,00	R\$ 7.640,00	R\$ 3.225,00	R\$ 14.250,00	R\$ 25.525,00
janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630,00	R\$ 6.960,00	R\$ 2.420,00	R\$ 16.680,00	R\$ 26.690,00	
fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.095,00	R\$ 7.095,00	R\$ 2.755,00	R\$ 9.310,00	R\$ 20.255,00	

	GRATUITOS		PAGOS				TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS	
	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	422	0	8	158	61	261	910
janeiro 25	91	0	10	61	42	71	275	
fevereiro 25	113	0	1	12	17	34	177	
Teatro Correios Léa Garcia	GRATUITOS		PAGOS				RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240,00	R\$ 5.145,00	R\$ 2.035,00	R\$ 7.625,00	R\$ 15.045,00
janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,00	R\$ 1.095,00	R\$ 690,00	R\$ 1.305,00	R\$ 3.285,00	

	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 215,00	R\$ 535,00	R\$ 950,00	
Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro		GRATUITOS		PAGOS			TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	753	592	0	215	23	536	2.119	3.861
	janeiro 25	420	290	1	81	13	390	1.195	
	fevereiro 25	125	87	14	69	72	180	547	
			GRATUITOS		PAGOS			RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.120,00	R\$ 485,00	R\$ 10.985,00	R\$ 16.590,00	R\$ 44.755,00
	janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 4.635,00	R\$ 345,00	R\$ 16.445,00	R\$ 21.445,00	
	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175,00	R\$ 1.595,00	R\$ 1.085,00	R\$ 3.865,00	R\$ 6.720,00	
Centro da Música Carioca Artur da Távola		GRATUITOS		PAGOS			TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	2.781	0	138	206	128	420	3.673	9.148
	janeiro 25	1.718	0	235	157	205	250	2.565	
	fevereiro 25	2.273	0	124	124	162	227	2.910	
			GRATUITOS		PAGOS			RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
		BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX		
	novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.156,00	R\$ 4.230,00	R\$ 2.155,00	R\$ 8.585,00	R\$ 17.126,00	R\$ 49.886,00
	janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.385,00	R\$ 3.815,00	R\$ 4.270,00	R\$ 5.290,00	R\$ 18.760,00	
	fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.680,00	R\$ 3.275,00	R\$ 5.395,00	R\$ 14.000,00	
Total referente aos 11		GRATUITOS		PAGOS			TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS		
	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			

Equipamentos Culturais	novembro 24	8.011	841	268	2.630	833	4.698	17.281	48.436
	janeiro 25	6.106	904	1.378	2.290	629	4.434	15.741	
	fevereiro 25	6.577	244	596	2.853	810	4.334	15.414	
		GRATUITOS		PAGOS				RECEITA DE BILHETES EMITIDOS (R\$)	
	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX			
novembro 24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.340,50	R\$ 86.545,50	R\$ 18.462,50	R\$ 156.471,50	R\$ 266.820,00	R\$ 894.915,00	
janeiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.135,00	R\$ 88.855,00	R\$ 14.580,00	R\$ 167.315,00	R\$ 303.885,00		
fevereiro 25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.655,00	R\$ 111.500,00	R\$ 20.070,00	R\$ 177.985,00	R\$ 324.210,00		

GRATUITOS	PAGOS	TOTAL DE INGRESSOS EMITIDOS
22.683	25.753	48.436

ANEXO II

PROPOSTA DETALHADA

Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Cultura		CNPJ: 42498733/0001-48		
Empresa Proponente:				
Endereço:				
CNPJ				
Telefone:				
Email:				
item	Descrição detalhada do serviço	Quantidade (meses)	Valor fixo mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa prestadora do serviço de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pelo período de 90 (noventa) dias, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado online com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, "call center", internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários	3		
VALOR DA PROPOSTA (R\$):				

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Data,
(carimbo com CNPJ e assinatura do responsável legal da empresa)

AENXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- ⇒ Registro comercial, no caso de empresário individual;
- ⇒ Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- ⇒ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- ⇒ A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- ⇒ A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- ⇒ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

- ⇒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
 - ⇒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
 - ⇒ Prova de regularidade com as Fazenda Federal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais
 - ⇒ Prova de regularidade com as Fazenda Estadual com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
 - ⇒ Prova de regularidade com as Fazenda Municipal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal
 - ⇒ Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.
- ⇒> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- ⇒ Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.
 - ⇒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
 - ⇒ Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas

em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.